PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 30/08 A 03/09/21
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DA MESA N° 007/2021

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1° do art. 87 da LOM)
Dia 01 / 09 / 2021
VISTO

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS SESSÕES PRESENCIAIS E A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), usando das atribuições que lhe conferem o art. 18, inciso I e II da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

Considerando as orientações e recomendações do Ministério da Saúde do Brasil e da Organização Mundial de Saúde, no sentido de evitar aglomerações de pessoas;

Considerando o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da pandemia;

Considerando a necessidade de continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública em face da persistência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) inclusive o surgimento de novas cepas do vírus, bem mais contagiosas;

R E S O L V E:

Art. 1° Fica estabelecido e disciplinado neste Ato o retorno e o rito de procedimentos das sessões presenciais a ser realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), de forma controlada e limitada, dando-se continuidade as medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, em observância as medidas de isolamento e distanciamento social, com vistas a conter a disseminação do coronavírus no Município, inclusive em face do surgimento de novas cepas do vírus, bem mais contagiosas, evitando-se assim, aglomerações no prédio Sede desta Casa Legislativa.

Art. 2° No ambiente de trabalho serão observadas as regras de isolamento e distanciamento social, disponibilizando-se álcool em gel para higienização das mãos e, a utilização de máscara de proteção contra o COVID-19 será obrigatória por parlamentares, servidores e convidados.

§ 1° O número de servidores do legislativo será reduzido ao extremamente necessário à realização dos trabalhos.

§ 2° Será permitido a presença de apenas um "assessor parlamentar" para assessoramento do Vereador que permanecerão na "galeria" do Plenário.

Art. 3º As sessões ordinárias, doravante, serão realizadas de forma presencial às terças-feiras, com início às 19:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, no prédio Sede desta Casa Legislativa, com transmissão ao vivo com som e imagem em tempo real pela rede mundial de computadores, por intermédio da mídia social "youtube" da Câmara Municipal na Internet, vedado o acesso da população em geral ao recinto e suas dependências, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Art. 4º As sessões ordinárias serão iniciadas pelo Expediente destinado à apreciação da ata de sessão anterior; leitura dos expedientes dirigidos à Mesa ou ao Presidente de interesse do Plenário e o tema livre, passando-se, em seguida, para Ordem do Dia, destina-se a discussão e votação das proposições sujeitas à deliberação do Plenário;

Parágrafo único. No tema livre falará 05 (cinco) Vereadores durante 05 (cinco) minutos cada um, com apartes, e a inscrição será automática, observada a ordem alfabética do nome parlamentar, nos termos regimentais.

Art. 5º Os requerimentos de esclarecimento sobre ato da administração ou da economia interna da Câmara; apelo ou providências as autoridades públicas; moção de protesto, repúdio, apoio, pesar por falecimento, congratulações, aplausos ou louvor; e pedidos de informações, serão recebidos até as 13:00 horas do dia da sessão ordinária deliberativa, impressos ou por via eletrônica, devidamente assinado pelo parlamentar, observada as demais regras e limitações regimentais.

§ 1º Somente poderão ser apresentados e apreciados pelo Plenário, até 02 (dois) requerimentos de autoria de um mesmo parlamentar.

§ 2º Os requerimentos de que trata o "caput" deste artigo sujeitos a apreciação do Plenário serão disponibilizados, por meio eletrônico, para o conhecimento de todos os Vereadores pelo menos duas horas antes da sessão de sua deliberação.

§ 3º Os requerimentos serão apreciados pelo Plenário "em bloco por autoria parlamentar", com votação em separado, se houver divergência na discussão ou no caso de destaque para esse fim.

Art. 6º O Vereador só poderá fazer uma inscrição, pela ordem, para discussão de cada propositura em apreciação na Ordem do Dia, pelo tempo improrrogável de 3 (três) minutos, com apartes, permitida uma cessão de tempo.

§ 1º Considera-se "propositura" para o efeito do "caput" deste artigo o "bloco de requerimentos" por autoria parlamentar.

§ 2º O aparte não poderá exceder a um minuto e incluem-se no tempo destinado ao orador.

Art. 7º As sessões ordinárias ou extraordinárias deverão ter a duração máxima de 2 (duas) horas, sob pena de nulidade da deliberação, ressalvada se iniciada a votação da proposição, sendo nesta hipótese, prorrogada a sessão até a conclusão da votação.

Art. 8º Fica doravante permitida a realização de sessões especiais, solenes, audiências públicas e eventos coletivos de forma presencial no Plenário da Câmara Municipal, limitada a participação de, no máximo 05 (cinco) convidados, observado o previsto no art. 2º deste Ato da Mesa.

Art. 9º As sessões presenciais naquilo que não se conflitar com este Ato da Mesa devem seguir, rigorosamente o previsto no Regimento Interno da Casa, Resolução nº 158, de 15 de março de 2006.

Art. 10. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato da Mesa sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 11. As medidas previstas neste Ato da Mesa poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Mesa nº 006/2021.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 01 de setembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Ver. JOSÉ PEREIRA
1° Secretário

Ver. DIVINO FELIZARDO
2° Secretário